**HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.327 - PT (2018/0302876-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | J B DA S |
| ADVOGADO | : | MAURI NUNES PEREIRA - RS071754 |
| REQUERIDO | : | M B DA S |

**DECISÃO**

J. B. da S. formulou pedido de homologação de sentenças estrangeiras proferidas pelo Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, Monção, Portugal. A primeira dissolveu seu casamento com M. B. da S., tratou de alimentos, casa de morada da família, bem como dispôs sobre a sentença que regulou as responsabilidades parentais e o procedimento cautelar de arrolamento, apensando-os ao título judicial; a segunda homologou acordo firmado entre as partes e dispôs sobre a regulamentação das responsabilidades parentais.

O requerido afirmou que não pretende estender os efeitos da homologação ao procedimento cautelar de arrolamento mencionado na sentença de divórcio (fl. 92).

A requerida anuiu ao pedido (fls. 44-45), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 86).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 72-75) e a sentença de regulação das responsabilidades parentais (fls. 78-81), acompanhadas de apostila (fls. 27 e 28), bem como o trânsito em julgado (fls. 24 e 30). Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo os títulos judiciais estrangeiros de divórcio e de regulação das responsabilidades parentais**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente